



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná--Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

CONTRATO DE GESTÃO CONSORCIADA DE RESÍDUOS DE SAÚDE Nº:136/2018

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Av. Dois de Abril, nº. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 04.380.507/0001-79, com sede na Avenida Daniel Comboni nº 1156, Centro, CEP - 76-920-000, Ouro Preto do Oeste - RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG sob nº: 632.943 SSP/RO e CPF sob nº: 665.507.182-87, residente e domiciliado a Rua Mário Andrezza, nº: 498, Jardim Aeroporto, na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (PROGRAMA)

Constitui o objeto do presente contrato de PROGRAMA o estabelecimento de ações de saúde e ambiental conjuntas entre os integrantes do CIMCERO, que possibilitem a otimização do emprego de recursos públicos correspondentes a Gestão de Resíduos de Saúde considerando e em respeito a:

- ✓ RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- ✓ RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 306/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
- ✓ LEI FEDERAL nº 9605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- ✓ Lei Federal 11.107/2005 no Art. 13. *Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

Os serviços de acondicionamento, manuseio, segregação, coleta, transporte, Tratamento e deposição adequada dos resíduos sépticos deverão obedecer ao seguinte regramento:



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

I – MANUSEIO/SEGREGAÇÃO: Segundo RDC Nº 306 da ANVISA, todo gerador de resíduos de saúde deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação constante do Apêndice I, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS. Os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos de saúde deverão receber um treinamento específico para preparação, manuseio e acondicionamento do RSS, de acordo com o PGRSS de cada empreendimento, estabelecendo assim uma correta segregação dos resíduos promovendo maior segurança e qualidade para os envolvidos e o meio ambiente.

II – ACONDICIONAMENTO: De acordo com o PGRSS de cada empreendimento, os resíduos serão acondicionados pelo pessoal responsável pela segregação e limpeza, esses resíduos serão acondicionados em recipientes, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidos com saco plástico. Os recipientes a serem utilizados terão capacidade de armazenamento de 200, 50 e 20 litros, conforme a produção diária de resíduos de cada estabelecimento, e constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, conforme exige a RDC Nº 306 da ANVISA. Todas os recipientes serão devidamente identificados conforme ABNT NBR 10004/2004 que dispõe sobre a classificação dos resíduos. Após a utilização e a remoção do seu conteúdo, os recipientes serão higienizados e novamente encaminhados às unidades de saúde para reuso.

II – COLETA: a atividade de coleta externa dos resíduos de serviço de saúde terá como orientação as principais normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT. Os resíduos de serviços de saúde serão coletados diretamente nos geradores, mais específico em seu armazenamento externo, por equipes formadas por motorista, com certificado de direção para cargas perigosas (MOPP – curso de movimentação de produtos perigosos), e coletor, dispondendo dos devidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual descritos em normas pertinentes e no PPRA e PCMSO elaborado especificamente para a atividade exercida pela empresa.

III – TRANSPORTE EXTERNO (Veículo Coletor): No caso do transporte externo dos resíduos as normas seguidas deverão ser as mesmas da coleta, pois uma atividade está diretamente ligada a outra. Deverão ser seguidas a NBR 12810 (Coleta de resíduos de serviços de saúde) e NBR 14.652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção) da ABNT, além da NBR 1322, Decreto nº. 96.044 de 1998. Além destes quesitos, os veículos coletores da empresa deverão ter equipamentos auxiliares, como pá, rodo, etc, conforme descreve NBR 9190 (Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Classificação) da ABNT, dando mais segurança ao seu transporte.

IV – TRATAMENTO DOS RESÍDUOS: O sistema de tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá estar em consonância com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005

4

2



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

RESOLUÇÃO ANVISA RDC nº 306/2004. Os resíduos deverão ser descaracterizados com trituração ou incineração;

V – DESTINO FINAL: Após o ciclo de esterilização/d Descaracterização, os resíduos inertes/esterilizados são considerados como resíduos de classe II - segundo NBR 10004 da ABNT – ou seja, resíduos comuns (domésticos) sem qualquer contaminação. Os resíduos inertizados deverão ser transferidos para veículo apropriado, da própria empresa, que terá destino ao aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONTRATO DE PROGRAMA será regido pelas disposições do artigo 175, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal Nº 12.305/2010, Lei Federal Nº 8.078 de 11 de Setembro de 1.990, (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal Nº 6.938/1981, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1890/2012, e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

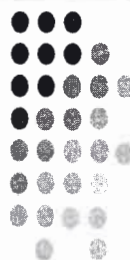
O CONSÓRCIO, durante todo o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA, deverá prestar os SERVIÇOS, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, dos planos e políticas municipais para o setor ambiental, bem como dos regulamentos atualmente vigentes ou que vierem a ser editados no decorrer do presente CONTRATO DE PROGRAMA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado;

Parágrafo Segundo: Para os efeitos do que estabelece a presente cláusula, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, universalidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, continuidade e cortesia na sua prestação e modicidade da contraprestação, considerando-se:



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



REGULARIDADE: A regularidade é caracterizada pela execução continuada dos SERVIÇOS, com a estrita observância do disposto no presente CONTRATO e seus Anexos, na Lei e na regulamentação aplicável;

UNIVERSALIDADE: Corresponderá à progressiva busca de eliminação das barreiras de acesso geográfico ou econômico aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a qualquer pessoa, independentemente de sua condição pessoal, social ou econômica;

EFICIÊNCIA: A execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do presente CONTRATO DE PROGRAMA;

ATUALIDADE: A modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços;

GENERALIDADE: A generalidade é caracterizada pela execução dos serviços em caráter não discriminatório a todos os municípios, observadas as particularidades de cada região e os critérios objetivos de distribuição do serviço;

CORTESIA: A cortesia corresponderá ao atendimento cordial, urbano ou educado dos usuários, bem como ao dever de informar sobre os SERVIÇOS, de responder questões e de atender às solicitações dos usuários;

CONTINUIDADE: A continuidade corresponderá à garantia de fruição ininterrupta dos SERVIÇOS pela população, sem paralisações injustificadas;

QUALIDADE: A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e do atendimento aos USUÁRIOS FINAIS, não acarretando riscos a saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos a própria atividade.



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com



SEGURANÇA: A segurança corresponderá à execução diligente dos SERVIÇOS, de forma a garantir a preservação do meio ambiente, da saúde pública e dos equipamentos públicos e privados eventualmente utilizados pelo CONSÓRCIO, bem como, para preservar a incolumidade física dos usuários, dos empregados encarregados da execução dos serviços pelo CONSÓRCIO e de terceiros;

O CONSÓRCIO fica obrigado a avisar previamente o MUNICÍPIO acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam os USUÁRIOS ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pelo CONSÓRCIO;

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, o CONSÓRCIO obriga-se a manter os níveis de continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente aditivo ao contrato de subprograma, é igual ao de vigência do contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO e a Empresa contratada (MXP USINA DE INCINERAÇÃO LTDA), que será de até **180 dias** ou até a conclusão da análise do processo licitatório, tendo seu início em **26/02/2018 a 21/08/2018**. E passara a vigor o presente Contrato a partir da assinatura deste contrato pelo município e a emissão do empenho, posteriormente será emitido a ordem de serviço pelo Consorcio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas que eventualmente decorram da aplicação deste termo de **CONTRATO de SUBPROGAMA**, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município.



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,

Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

Parágrafo Primeiro – o valor do quantitativo estimado de **2.400 Kg** (dois mil e quatrocentos quilos) será de **RS 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais), o sendo de **RS 4,80** (quatro reais e oitenta centavos), por quilo.

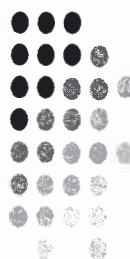
Parágrafo Segundo – Os repasses deverão ser efetuados **mensalmente** para conta bancária específica do Consórcio, criada para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- I. Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, durante sua vigência, limitados aos recursos hora pactuados;
- II. Fornecer bombonas em quantidades suficientes para o acondicionamento dos resíduos;
- III. Recolher as bombonas de acordo com as normas ambientais;
- IV. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO DE PROGRAMA, incumbe ao CONSORCIO.
 - a) Zelar pela boa qualidade dos **SERVIÇOS**;
 - b) Fiscalizar, juntamente com o município, a prestação dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA** e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;
 - c) Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos **SERVIÇOS**;
 - d) Acompanhar o desenvolvimento das ações da EMPRESA CONTRATADA, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
 - e) Intervir no **CONTRATO DE PROGRAMA**, nos casos e nas condições previstas neste instrumento;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste instrumento;
 - g) Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos **USUÁRIOS**, que serão cientificados das providências tomadas;
 - h) Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos **SERVIÇOS** prestados pela EMPRESA CONTRATADA;
 - i) Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados aos serviços solicitados por escrito ao MUNICIPIO;
 - j) Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



- k) Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela EMPRESA a reformulação e/ou adaptação dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;
- l) Suspender a execução dos **SERVIÇOS**, na hipótese de o atraso no pagamento dos **SERVIÇOS** realizados.

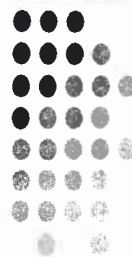
CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I. Os serviços de acondicionamento, manuseio, segregação;
- II. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- III. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- IV. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste CONTRATO DE PROGRAMA, incumbe ao MUNICÍPIO:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e demais normas aplicáveis;
 - b) Permitir aos encarregados pela fiscalização do **MUNICÍPIO** e do **CONSORCIO** o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
 - c) Auxiliar o **CONSORCIO** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
 - d) Prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo **CONSORCIO**;
 - e) Manter atualizado e fornecer ao **CONSORCIO**, sempre que solicitado, todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos **SERVIÇOS**;
 - f) Responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores à emissão da ordem de serviços pelo **CONSÓRCIO**, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade ao **CONSÓRCIO**.

4



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do CONTRATO DE PROGRAMA será exercida sem prejuízo das atribuições legais e contratuais PELO MUNICÍPIO, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As atividades de fiscalização mencionadas deverão ser realizadas por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO poderá realizar, na presença dos representantes do CONSÓRCIO, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade de SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATO DE PROGRAMA pelo MUNICÍPIO não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS.

Parágrafo Quarto: No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CONTRATO DE PROGRAMA vigente, o CONSÓRCIO deverá informar o MUNICÍPIO a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

Parágrafo Quinto: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do MUNICÍPIO na fiscalização do CONTRATO DE PROGRAMA devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização do MUNICÍPIO deverão ser aplicadas e vincularão ao CONSÓRCIO, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: O MUNICÍPIO deverá manifestar-se sobre a discordância do CONSÓRCIO mencionada no item acima em até 15 (quinze) dias, contados da data do

4

8



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com



recebimento do documento formal enviado pelo CONSÓRCIO, sendo certo que, caso o MUNICÍPIO não se manifeste no prazo referido neste item, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO DE PROGRAMA por parte do MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: O não repasse de recursos pelo SERVIÇOS realizados nos prazos indicados neste CONTRATO DE PROGRAMA;

Parágrafo Segundo: Deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO DE PROGRAMA, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pelo CONSÓRCIO ATRAVES DA EMPRESA CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: No caso de não repasse dos recursos referente aos SERVIÇOS realizados, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO DE PROGRAMA, além da suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONSÓRCIO

Será caracterizado como inadimplemento do CONSÓRCIO o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste CONTRATO DE PROGRAMA.

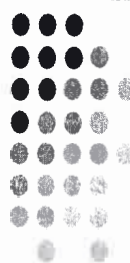
Parágrafo Único: A caracterização e as consequências do inadimplemento do CONSÓRCIO encontram - se definidas neste CONTRATO DE PROGRAMA;

Parágrafo Quarto: Nos casos de inadimplemento pelo MUNICÍPIO, o CONSÓRCIO não será responsabilizado pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS.

4



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente quitado pelo Município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento pelo CONSÓRCIO de suas obrigações, este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por iniciativa do MUNICÍPIO, após apuração, mediante procedimento administrativo, sempre garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade;
- b) O **CONSÓRCIO** descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, bem como disposições legais ou regulamentares ao **CONTRATO DE PROGRAMA**, prejudicando gravemente a adequada prestação dos serviços.
- c) O **CONSÓRCIO** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como as demais hipóteses de interrupção admitidas neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

Parágrafo Terceiro: Constatadas as inadimplências às cláusulas do presente CONTRATO DE PROGRAMA será instaurado processo administrativo de apuração e comunicado ao CONSÓRCIO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo de 15 (quinze dias), prorrogáveis por igual período, uma única vez, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo concedido sem as providências necessárias, o processo prosseguirá até a completa apuração das infrações contratuais.

Parágrafo Quinto: O CONSÓRCIO arcará com as indenizações pelos danos que, comprovadamente, resultarem do inadimplemento contratual a que deu causa.



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá,
Ji-paraná—Rondônia
Tel: 69-3423-5221
Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

Parágrafo Sexto: Quando do pedido de rescisão por parte do MUNICÍPIO, cumpre-lhe;

Parágrafo Sétimo: Apresentar motivação razoável para o pedido de rescisão, visando à comprovação do inadimplemento contratual do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Ji-Paraná, 26 de fevereiro de 2018.




VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Vistos:


Francisco Altamiro Pinto Junior
Procurador do CIMCERO
OAB/RO 1296

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 29/06/2018 A 06/07/2018

Kelle Aparecida Lu Gas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1473

De: 29/06/2018 A 06/07/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013